

REPERTÓRIO DE JURISPRUDÊNCIA

Julgados selecionados
nas Sessões de Julgamento da
Seção de Direito Criminal - TJSP

JULHO/2020

2ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

Ementa: HABEAS CORPUS – NULIDADE – Indeferimento de oitiva de duas testemunhas (genitores do acusado), na qualidade de informantes – Inocorrência – Dispositivo invocado (art. 401, § 1º, do CPP) que não se aplica ao procedimento especial do júri. De fato, cuida-se de procedimento especial, norteado por regras próprias. Até mesmo tomando por base o argumento topográfico aduzido pelos impetrantes, nota-se que as duas regras são previstas em capítulos diversos. Ainda que assim não fosse, a disciplina do parágrafo supracitado regula o *caput*, inexistindo igual disciplina no artigo 422, do Código de Processo Penal. NULIDADE – Indeferimento de oitiva de testemunha classificada pela parte como assistente técnico – Não há segura demonstração, nestes autos, de que o citado expert tenha sido admitido como assistente técnico, segundo a disciplina do artigo 159, do Código de Processo Penal. Não foi feita alusão a pleito pretérito de sua admissão nessa condição e tampouco firmam esse dado as informações trazidas pela D. Autoridade. Destaca-se que não basta que, após inicial recusa da oitiva de profissional como testemunha, passe ele a receber pela parte o nomen iuris de assistente técnico, sem que tenha sido feito pleito de sua admissão para manifestação em relação a perícia realizada e antes de decisão pelo D. Juízo de primeira instância acerca de tal admissão. Diante disso, necessário concluir que o especialista fora arrolado na qualidade de testemunha, ainda que eventualmente possuidor de conhecimentos técnicos pertinentes. NULIDADE – Indeferimento de diligência – cabe ao d. Juízo de primeira instância a análise das diligências requeridas, de modo a verificar sua prescindibilidade e viabilidade – Diante da negativa, fundamentada, da D. Autoridade, que argumentou ser inócua a diligência ante o tempo transcorrido, haveria de demonstrar a defesa a imprescindibilidade da diligência; todavia, das fls. 11/13 e 15/17 extrai-se apenas alegação genérica. (**Habeas Corpus nº [2077898-60.2020.8.26.0000](#); São Paulo; Relator: Alex Zilenovski; j. 06/07/2020**).

Sumário e trecho do Voto (não há ementa): Habeas Corpus. Crime contra dignidade sexual. Pleito de trancamento da ação penal por inépcia de denúncia e falta de justa causa. “Não é inepta a denúncia que contém a descrição fática do fato delituoso, suas circunstâncias, a qualificação do acusado e a classificação do crime imputado, com os requisitos mínimos para o início da persecução penal, oportunizando o exercício do contraditório e da ampla defesa.” “(...) mostra-se necessário o afastamento do pleito defensivo para o reconhecimento da falta de justa causa, sendo que somente a instrução processual possibilitará o esclarecimento total dos fatos apurados, descabendo o trancamento precoce da ação penal, como assim já teve oportunidade de também decidir, noutro caso, o STJ (AgRg no AREsp 1.460.381 / BA, DJe 30.9.2019). “Restrito o 'writ' aos dois pontos (...), ambos aqui devidamente rechaçados, não se há de reconhecer, nesta impetração e nos documentos que a acompanharam, o pressuposto fundamental do habeas corpus, qual seja, a existência visível 'ictu oculi' do constrangimento ilegal.” Ordem denegada. (**Habeas Corpus nº [2089986-33.2020.8.26.0000](#); Sorocaba; Relator: Costabile e Solimene; j. 13/07/2020**).

Ementa: HABEAS CORPUS – Pedido julgado prejudicado – O MM. Juízo de Origem já deferiu o pedido de progressão do paciente ao regime semiaberto. HABEAS CORPUS – **Denegação da Ordem – Possibilidade** - Como se constata, a Recomendação nº 62, do Conselho Nacional de

Justiça não determina a colocação imediata em liberdade dos reeducandos em virtude da grave pandemia que atinge todo o país, sendo o caso, sim, de reavaliar as prisões, com a cautela necessária, analisando-se o caso concreto. Não demonstração de constrangimento ilegal no caso concreto. **Ordem denegada. (Habeas Corpus nº [2132794-53.2020.8.26.0000](#); São José Dos Campos; Relator: Alex Zilenovski; j. 27/07/2020).**

Ementa: HABEAS CORPUS. Pretensa prática dos delitos de homicídio qualificado tentado, estupro e cárcere privado. Ausência de comorbidades ou participação do grupo de risco da emergência sanitária. Inculpado já pronunciado. Incidência do verbete 21 do E. Superior Tribunal de Justiça. Manutenção da segregação. Denegação da ordem. **(Habeas Corpus nº [2153670-29.2020.8.26.0000](#); São Paulo; Relator: Costabile e Solimene; j. 27/07/2020).**

12ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

Ementa: Correição Parcial – Apuração de crime previsto na Lei de Licitações – Requerimento ministerial indeferido na origem – Atribuições da Delegacia da Receita Estadual previstas no Decreto Estadual 64.152/2019 – Competência constitucional para realizar atos de investigação criminal - Artigo 144, § 4º, da Constituição Federal e lei federal 12.830/2013 – não incidência na espécie da atribuição supletiva de investigação prevista no artigo 4º, § único, do Código de Processo Penal – Prevenção de nulidade – AUSÊNCIA DE "ERROR IN PROCEDENDO" E "ERROR IN JUDICANDO" – CORREIÇÃO PARCIAL INDEFERIDA. **(Correição Parcial nº [2243011-03.2019.8.26.0000](#); Lençóis Paulista; Relator: Heitor Donizete De Oliveira; j. 21/07/2020).**

Ementa: Embargos de declaração – Prequestionamento de matéria já decidida no v. acórdão, para modificação em sua essência ou substância – Impossibilidade – Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão – Rejeição dos embargos – Artigo 28-A do Código de Processo Penal (alterado pela Lei nº 13.964/2019) – Norma processual também de conteúdo penal material – prevalência da garantia individual da retroação benéfica da lei penal sobre a garantia do ato jurídico processual perfeito – Precedentes do Supremo Tribunal Federal – Técnica da ponderação de princípios constitucionais. **(Embargos de declaração nº [1500103-41.2019.8.26.0559/50000](#); São José do Rio Preto; Relator: Heitor Donizete De Oliveira; j. 21/07/2020).**

Ementa: AGRAVO EM EXECUÇÃO – Recurso que visa buscar reforma da decisão que aplicou a remição de pena pela leitura – Impossibilidade – Remição deferida em atenção à Recomendação nº 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça – Agravo NÃO PROVIDO. **(Agravo em execução nº [0005044-24.2020.8.26.0996](#); Presidente Prudente; Relator: Heitor Donizete De Oliveira; j. 22/07/2020).**

15ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

Ementa: JÚRI – Homicídios simples – Absolvição. Decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos. Elementos probatórios convergentes e concludentes da autoria e ausência da excludente da legítima defesa – Princípio constitucional relativo da soberania dos veredictos.

Vigência do artigo 593, III, "d", do CPP. Apelo provido para anular o julgamento e determinar a realização de outro. **(Apelação Criminal nº [0008593-76.2017.8.26.0566](#); São Carlos; Relator: Gilberto Ferreira Da Cruz; j. 23/07/2020).**

Ementa: Apelação – Difamação e Injúria (Artigos 139, "caput" e 140, "caput", ambos do Código Penal) – Sentença Condenatória – Pleito dos querelantes de procedência total dos pedidos – Descabimento Pedido de fixação de regime prisional mais severo Inviabilidade – Pretensão do querelado à reforma do édito condenatório, com a sua absolvição – Impossibilidade – Materialidade e autoria delitivas sobejamente comprovadas – Requerimentos de aplicação exclusiva da pena de multa, reconhecimento da continuidade delitiva entre a difamação e a injúria, além de imposição de regime prisional mais ameno – Não acolhimento – Decreto condenatório, dosimetria das penas e regime prisional mantidos – Recursos não providos. **(Apelação Criminal nº [1006618-45.2017.8.26.0099](#); Bragança Paulista; Relator: Cláudio Marques; j. 30/07/2020).**